



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 08 de Janeiro de 2024. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XX Edição Nº
1967

IPTU 2024: Garanta seu desconto de 15% no pagamento à vista

Ainda dá tempo de você garantir o desconto de 15% no pagamento do IPTU 2024 em Mangaratiba. O desconto é válido para quem efetuar o pagamento em cota única até o dia 31 deste mês. E quem optar por efetuar o pagamento integral até 29 de fevereiro, também garante 10% de desconto.

Para imprimir seu boleto, basta acessar o site da Prefeitura de Mangaratiba, pelo link <https://spe.mangaratiba.rj.gov.br/IPTU/guia.aspx>, ou comparecer nos seguintes locais: sede da Prefeitura (setor de cobrança), Centros de Atendimento ao Cidadão (CTACs) de Muriqui e Itacuruçá, ou no contêiner na Praça Robert Simões.

Condições de Parcelamento:

Em 2024, o parcelamento do IPTU poderá ser feito em 10 vezes, com o pagamento programado entre fevereiro e novembro de 2024. O contribuinte que escolher parcelar o IPTU, só deverá pagar a primeira cota em 29/02.

Caso não haja expediente bancário nas respectivas datas, o vencimento será prorrogado para o próximo dia útil, sem custo adicional ao contribuinte. O valor de cada parcela do carnê não poderá ser inferior a R\$ 10,00.

IPTU 2024

- ▶ **DISPONÍVEL PARA EMISSÃO**
A PARTIR DE 02/01/2024
- ▶ **COTA ÚNICA COM**
DESCONTO DE 15%:
ATÉ 31/01/24
- ▶ **COTA ÚNICA COM**
DESCONTO DE 10%:
ATÉ 29/02/24

Na sede da prefeitura (setor de cobrança), postos de atendimento em Muriqui, Itacuruçá e contêiner na Praça Robert Simões.

Emita também pelo site da Prefeitura em www.mangaratiba.rj.gov.br



Prefeitura
MANGARATIBA
Cuidando da nossa Cidade

**SECRETARIA
DE FAZENDA**

Omitido da Edição nº 1962/2023 do Diário Oficial do Município, Publicado em 28/12/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO (EMERGENCIAL) Nº 04/2023 – SMSP – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15564/2023 PARA FINS DE PUBLICAÇÃO.

Contratante: MUNICÍPIO DE MANGARATIBA

Contratada: INOVA AMBIENTAL ASSESSORIA E COMERCIO S/A

Fundamentação Legal: Art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93.

Objeto: O objeto do presente contrato é a execução em caráter emergencial de prestação de serviços de coleta e transporte até o local de descarte determinado de resíduos sólidos domiciliares, resíduos sólidos de saúde, resíduos domiciliares insulares (ilhas), incluindo mão de obra, insumos, veículos, veículos de transporte marítimos (ilhas) e equipamentos, conforme Projeto Básico, parte integrante deste instrumento.

Dotação Orçamentária: 02.14.01.15.452.0002.2051.3.3.90.39.00

Prazo: O prazo de vigência será de até 90 (noventa) dias, com início em 11 de janeiro de 2024.

Valor: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 5.554.202,28 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e dois reais e vinte e oito centavos).

Data da Assinatura: Mangaratiba, 28 de dezembro de 2023.

PORTARIA N.º 0003 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) BEATRIZ ROSSATTO TAVARES DA SILVA, para exercer o Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2024.

PORTARIA N.º 0012 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ROGERIO DOS SANTOS ALMEIDA, para exercer

o Cargo de ASSESSOR DE GABINETE, Símbolo ASSIII, do(a) GABINETE DO PREFEITO, com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2024.

PORTARIA N.º 0013 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ADRIANA DA SILVA NASCIMENTO, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE COBRANÇA, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2024.

PORTARIA N.º 0014 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) MARIA LUIZA DEMARTINI DA SILVA, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2024.

PORTARIA N.º 0015 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ANA ANGELICA CIRINO SANDRE RISSO, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE GABINETE, Símbolo ASSII, do(a) GABINETE DO PREFEITO, com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2024.

PORTARIA N.º 0016 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) SAMUEL DA PAIXAO OLIVEIRA, para exercer o Cargo de SUPERINTENDENTE DE ASSUNTOS EXECUTIVOS, Símbolo

Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Habitação Antonio Marcos Rodrigues Zichtl	Secretário Municipal de Segurança Bruno Soares da Silva	Presidente Renato José Pereira
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos Aliton Soares Junior	Secretário Municipal de Ordem Pública Bruno Soares da Silva (cumulativamente)	Vice Presidente Nilton Santiago
Chefe Geral de Gabinete Jonathan Marins Aguiar	Secretário Municipal de Transportes Eduardo Estrela dos Santos	Secretário Municipal de Saúde Mair Araujo Bichara	1º Secretário Josué dos Santos
Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais Michel Elizario Santos	Secretário Municipal de Fazenda Marcio Ferreira	Secretário Municipal de Defesa Civil Paulo Rogério Gonçalves Escarani	2º Secretário Doriedson Thimoteo da Costa
Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia Antônio Carlos Aniceto	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Marcos Antonio Sousa de Oliveira	Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer Brena da Costa Maia	Vereadores:
Procurador Geral do Município Ademilson Costa	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Eduardo Ferreira Jordão	Secretário Municipal de Comunicação Waldemar da Silva Ramos	Alessandro Portugal
Secretário Municipal de Administração Braz Marcos da Silva Marques	Secretário Municipal de Meio Ambiente Claudio Vinicius Monsorres Passos Maia	Presidente do Instituto José Miguel Ana Paula Soares Barcelos	Davi dos Santos Farias
Secretário Municipal de Compras e Suprimentos Marcio Sarguis Telhado	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Alex Brzeski Barbosa	Presidente da Fundação Mário Peixoto Cecilia Ribeiro Cabral	Doriedson Thimoteo da Costa
Controlador Geral do Município Jacques Barbosa Pereira (cumulativamente)	Secretário Municipal de Turismo e Cultura Fernando Luis Mattos da Matta	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Anderson da Silva Moreira	Romulo dos Santos Nogueira
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Eventos Roberto Carlos de Assis Monsorres	Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba Rafaela Ferreira da Rocha	Hugo Dourado Graçano
	Secretário Municipal de Trânsito Bruno Soares da Silva (cumulativamente)		João Fellippe de Souza Oliveira
			Josué dos Santos
			Emilson dos Santos Coelho
			Rodrigo Santos Bondim
			Nilton Santiago
			Renato José Pereira
			Wladimir da Conceição Pereira

ST, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2024.

PORTARIA N.º 0017 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Nomear o(a) Senhor(a) BRUNA GODINHO CARNEIRO DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, Símbolo ASSII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, com efeito retroativo a partir de 01 de dezembro de 2023.

PORTARIA N.º 0018 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Nomear o(a) Senhor(a) SABRINA DA SILVA SOUZA, para exercer o Cargo de COORDENADOR DE PATRIMONIO, Símbolo CDR, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, com efeito retroativo a partir de 02 de janeiro de 2024.

PORTARIA N.º 0019 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Nomear o(a) Senhor(a) REGINALOPES DOS SANTOS, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, Símbolo ASSII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, com efeito retroativo a partir de 02 de janeiro de 2024.

PORTARIA N.º 0020 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Nomear o(a) Senhor(a) NILSON TAVARES DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE INSPEÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 02 de janeiro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 08 de janeiro de 2024.
Alan Campos da Costa
Prefeito

PORTARIA ADM. N.º 0004 DE 04 DE JANEIRO DE 2024.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,
RESOLVE:
Conceder 05 (CINCO) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a(o) servidor(a) ANA PAULA DA SILVA CARDOSO, PROFESSOR II, matrícula n.º 1579, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 04/12/2023 a 08/12/2023, conforme processo n.º 15094/2023.

PORTARIA ADM. N.º 0005 DE 04 DE JANEIRO DE 2024.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,
RESOLVE:
Conceder 05 (CINCO) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a(o) servidor(a) ANA PAULA DA SILVA CARDOSO, PROFESSOR II, matrícula n.º 10439, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 04/12/2023 a 08/12/2023, conforme processo n.º 15094/2023.

PORTARIA ADM. N.º 0006 DE 04 DE JANEIRO DE 2024.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,
RESOLVE:
Conceder 05 (CINCO) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a(o) servidor(a) PRISCILA TAVARES NASCIMENTO DE OLIVEIRA, FISIOTERAPEUTA, matrícula n.º 10741, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 11/12/2023 a 15/12/2023, conforme processo n.º 15516/2023.

PORTARIA ADM. N.º 0007 DE 04 DE JANEIRO DE 2024.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,
RESOLVE:
Conceder 15 (QUINZE) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a(o) servidor(a) BARBARA MOREIRA DE OLIVEIRA, INSPETOR DE ALUNOS, matrícula n.º 2918, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 04/12/2023 a 18/12/2023, conforme processo n.º 14649/2023.

PORTARIA ADM. N.º 0008 DE 04 DE JANEIRO DE 2024.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,
RESOLVE:
Conceder 60 (SESSENTA) dias de redução em cinquenta por cento da carga horária a(o) servidor(a) MARCELA CRISTINA DO NASCIMENTO, PROFESSOR II, matrícula nº 1696, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com fundamento no inciso XXI, do artigo nº 34 da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, com efeito retroativo a partir de 21/12/2023 a 18/02/2024, conforme processo nº 15372/2023.

PORTARIA ADM. N.º 0009 DE 04 DE JANEIRO DE 2024.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,

RESOLVE:

Conceder 60 (SESSENTA) dias de redução em cinquenta por cento da carga horária a(o) servidor(a) MARCELA CRISTINA DO NASCIMENTO, PROFESSOR II, matrícula nº 3744, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com fundamento no inciso XXI, do artigo nº 34 da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, com efeito retroativo a partir de 21/12/2023 a 18/02/2024, conforme processo nº 15372/2023.

PORTARIA ADM. Nº 0010 DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,

RESOLVE:

Conceder 30 (TRINTA) dias de redução em cinquenta por cento da carga horária a(o) servidor(a) SULENE DANTAS AGUIAR, SECRETARIO ESCOLAR, matrícula nº 3570, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com fundamento no inciso XXI, do artigo nº 34 da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, com efeito retroativo a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024, conforme processo nº 15289/2023.

PORTARIA ADM. N.º 0012 DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) CELIO ALVES FERREIRA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, matrícula nº 1139, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, 90 (NOVENTA) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 2012/2017, com efeito retroativo a partir de 01/01/2024 a 30/03/2024, conforme processo nº. 07762/2023.

PORTARIA ADM. N.º 0013 DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º de 27 de abril de 2015,

RESOLVE:

Retificar os termos da Portaria 0315 de 06 de maio de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Conceder a(o) servidor(a) SANDRO DA SILVA RAIMUNDO, matrícula nº 1739, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, 90 (NOVENTA) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 2009/2014, com efeito retroativo a partir de 02/05/2015 a 30/07/2015, conforme processo nº 07729/2014.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 04 de janeiro de 2024.
Braz Marcos da Silva Marques
Secretário Municipal de Administração
Portaria 0751/2023

PORTARIA N.º 0016 DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 1176/23, RESOLVE:

Interromper a licença sem vencimento concedida a(o) servidor(a) MAHIRA CORDEIRO VIANA, FONOAUDIOLOGO, matrícula nº 2954, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com base no Art. 101, §1º da Lei 05/91, com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2024, conforme Processo nº 14553/2023.

PORTARIA ADM. N.º 0017 DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 2279/2021,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, o(a) Senhor(a) OZIAS FREITAS GUIMARAES, do Cargo de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, símbolo ASSIII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, com efeito retroativo a partir de 04 de janeiro de 2024, conforme processo nº 00238/2024.

PORTARIA ADM. N.º 0018 DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 2172/2019,

RESOLVE:

Exonerar a pedido o(a) Senhor(a) MARINA PEREIRA DOS ANJOS, do Cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, matrícula nº 10495, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 02 de janeiro de 2024, conforme processo de nº 00289/2024.

PORTARIA ADM. N.º 0020 DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 0131/2023,

RESOLVE:

Exonerar a pedido o(a) Senhor(a) MICHAELE ALVES DOS SANTOS, do Cargo de SERVENTE ESCOLAR, matrícula nº 10892, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2024, conforme processo de nº 16061/2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 05 de janeiro de 2024.
Braz Marcos da Silva Marques
Secretário Municipal de Administração
Portaria 0751/2023

PORTARIA ADM. N.º 0021 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº

4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 1241/2021, RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) ANDRE LUIZ RIBEIRO MAIORANO, do Cargo de COORDENADOR ADMINISTRATIVO, símbolo CDR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2024, .

PORTARIA ADM. N.º 0022 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 0065/2021, RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) FRANCILANE SOUSAMACHADO DASILVA, do Cargo de ASSESSOR DE COBRANÇA, símbolo ASSIII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2024, .

PORTARIA ADM. N.º 0023 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 0354/2022, RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) DANILO ALVES GURGEL, do Cargo de ASSESSOR DE GABINETE, símbolo ASSII, da GABINETE DO PREFEITO, com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2024, .

PORTARIA ADM. N.º 0024 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 0027/2023, RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) CARLOS ALEXANDRE DE CASTRO, do Cargo de COORDENADOR DE PATRIMONIO, símbolo CDR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, com efeito retroativo a partir de 02 de janeiro de 2024, .

PORTARIA ADM. N.º 0025 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 0034/2023, RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) NATALIA CABRAL FIDELLIS, do Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, símbolo ASSII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, com efeito retroativo a partir de 02 de janeiro de 2024, .

PORTARIA ADM. N.º 0026 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 129/2021, RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) ELIENE FREIRE VALENTIM, do Cargo de COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E PROJETOS, símbolo CDR, da

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2024, .

PORTARIA ADM. N.º 0027 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art.2º, de 27 de abril de 2015 e conforme o Decreto de nº. 4595 de 12 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º Designar MELISSA SANTOS ARAUJO, DIRETOR DE NUTRIÇÃO ESCOLAR, Cód. 77.622, CPF: 08331107721, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO e como Suplente LARISSA SIMAS DA PENHA, COORDENADOR ADMINISTRATIVO, Cód. 75.898, CPF: 13222319740, da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, referente a contratação da Empresa: JM'S DEPÓSITO DE GÁS LTDA, CNPJ: 14.677.137/0001-90, oriunda do Processo Administrativo nº. 3719/2023, conforme procedimento licitatório: Ata de Registro de Preço nº 60/2023 – PREGÃO PRESENCIAL SRP 033/2023 - REMARCAÇÃO.

Art.2º Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atenciosamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2014, alterado pelo Decreto Nº 3496, de 23 e fevereiro de 2016.

Art.3º Esta portaria entra em vigor, com efeito retroativo a partir de 05 de dezembro de 2023.

PORTARIA ADM. N.º 0028 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art.2º, de 27 de abril de 2015 e conforme o Decreto de nº. 4595 de 12 de novembro de 2021 e tendo em vista a Port. 3180/23,

RESOLVE:

Art.1º Designar o(a) senhor(a) GILSON JOSE DE SOUZA SA, DENTISTA - PROFAPS, Cód. 79.047, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, da Secretaria Municipal de Saúde, referente a contratação da Empresa: JRJ COMERCIO ATACADISTA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ-MF: 42.785.686/0001-13, oriunda do Processo Administrativo nº. 1616/2023, conforme procedimento licitatório: CONTRATO Nº. 095/2023.

Art.2º Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atenciosamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2014, alterado pelo Decreto Nº 3496, de 23 e fevereiro de 2016.

Art.3º Esta portaria entra em vigor, com efeito retroativo a partir de 19 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 08 de janeiro de 2024.

Braz Marcos da Silva Marques
Secretário Municipal de Administração
Portaria 0751/2023



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RESOLUÇÃO SMF Nº 003 DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre o Plano Anual de Fiscalização Tributária para o exercício de 2024, regulamentando o Decreto municipal nº. 4384/2020, bem como o Código Tributário Municipal.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 13º da Lei Complementar 101/2000,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 4384/2020, que trata do Planejamento Fiscalizatório, Evasão, Sonegação e Inteligência Fiscal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal n. 28/1994, que “institui o Código Tributário do Município de Mangaratiba” e suas alterações, especialmente os dispositivos que tratam da fiscalização tributária;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica estabelecido o Plano Anual de Fiscalização Tributária para o exercício de 2024, objetivando estabelecer previamente as fiscalizações tributárias a serem realizadas, viabilizar a transparência das ações fiscais, garantir efetividade na arrecadação municipal, combater a sonegação fiscal e demais ilícitos tributários e evitar a formação de passivos tributários elevados.

Art. 2.º O Plano Anual de Fiscalização Tributária é o instrumento que estabelece previamente as fiscalizações tributárias a serem realizadas no exercício subsequente, elaborado anualmente pela Superintendência de Fiscalização Fazendária, com metas anuais das ações fiscais que serão desdobradas em metas semestrais no ano subsequente, baseado na seleção eficiente e inteligente dos sujeitos passivos a serem fiscalizados, observando-se na sua elaboração e execução os princípios da ética, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3.º O critério para seleção dos contribuintes a serem fiscalizados será a relevância arrecadatória para o Município e identificação de indícios de sonegação fiscal, sendo sua elaboração pautada no relatório dos maiores contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, período de janeiro a novembro do exercício.

Marcio Ferreira
Secretário Municipal de Fazenda



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

curso, para execução no período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro do exercício subsequente.

Art. 4.º O critério para a fiscalização do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano será sobre as novas edificações, reformas, ampliações e demolições.

Art. 5.º A natureza do trabalho das fiscalizações tributárias será mobiliária contínua, específica e imobiliária, para o exercício de 2024, a saber:

I – Fiscalização Tributária de Natureza Mobiliária Contínua: consistirá no monitoramento do comportamento econômico tributário dos maiores contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN com maior potencial tributário para o Município:

a) Empresas Não Optantes pelo Simples Nacional – instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo banco; serventias extrajudiciais providas, que compreendem os serviços notariais e de registro; obras e serviços de construção civil; serviços de saúde, assistência médica e congêneres e operadoras de planos de saúde;

b) Empresas Optantes pelo Simples Nacional - empresas optantes pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, através de monitoramento eletrônico por sistema informatizado de Gestão do Simples Nacional;

c) Tomadoras de Serviços com Responsabilidade Tributária, empresas e entidades estabelecidas neste município, na condição de tomadoras de serviços, cuja a legislação lhe atribuiu em caráter de responsável tributário pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre os serviços tomados de terceiros;

II – Fiscalização Tributária de Natureza Mobiliária Específica: a fiscalização tributária de natureza específica examinará o cumprimento das obrigações principal e acessórias, escrituração contábil, relativamente a fatos geradores do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN e terá os seguintes objetivos:

- a) Verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente;
- b) Identificar a matéria tributária pertinente;
- c) Calcular o montante dos tributos devido;
- d) Identificar o sujeito passivo;
- e) Quando for o caso, propor a aplicação da penalidade cabível, opinando pela retirada de qualquer benefício relacionado com recolhimento espontâneo de tributo em atraso pelo contribuinte.

Márcio Ferreira
Secretário Municipal de Fazenda



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

III – Fiscalização Tributária Imobiliária: a fiscalização tributária imobiliária consistirá em levantamento e coleta de dados cadastrais e características de terrenos e edificações e demais dados que estejam relacionadas à base físico territorial, substrato para o lançamento do valor referente a base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano e terá os seguintes objetivos:

- a) Coordenação e execução de atividades relativas aos lançamentos dos tributos imobiliários do Município;
 - b) Orientação aos contribuintes quanto a regularização de documentos relativos aos imóveis cadastrados;
 - c) Manter contato permanente com o Cartório de Registro de Imóveis, com a finalidade de manter atualizados os valores dos imóveis no âmbito Municipal;
 - d) Promover estudos e pesquisas de mercado, com o objetivo de manter atualizada a Planta Genérica de Valores, com fins de tributação do IPTU e do ITBI;
 - e) Atualização do Mapa Urbano Georreferenciado, incluindo a inclusão ou exclusão de arruamentos, inserção de loteamentos, identificação de novas zonas fiscais e delimitação de bairros;
 - f) Atualização do cadastro de logradouros, de acordo com a aprovação legislativa;
 - g) Coleta dos dados cadastrais de novos imóveis e de seus respectivos proprietários, especialmente em localidades não regularizadas, em conformidade com o formulário de recadastramento, mediante fiscalização de campo;
 - h) Auxiliar na regularização dos loteamentos não aprovados, em parceria com a Secretaria Municipal de Habitação, e Secretaria Municipal de Obras;
 - i) Integração e padronização de cadastros vindos de outras secretarias;
 - j) Utilizar imagens de satélite, desde que georreferenciadas, priorizando áreas para recadastramento via cruzamento das imagens com a base cartográfica;
 - k) Identificar as defasagens cadastrais para concentrar a ação fiscal nestas áreas, via cruzamento do cadastro imobiliário com dados oriundos do censo, ligações de água e energia, ou mesmo com o cadastro de alvarás de construção e certidões de características e habite-se;
 - l) Trabalhar com informações de outros departamentos do município, porém usualmente ignoradas para as atualizações cadastrais, como a identificação de projetos aprovados há anos que não solicitaram certidão de característica e habite-se. Quando confirmada a defasagem, uma vistoria rápida é provavelmente suficiente para a atualização cadastral;
 - m) Encontrar mecanismos eficientes e economicamente viáveis para acompanhar, fiscalizar e planejar a evolução do município.
- § 1.º O monitoramento do comportamento econômico tributário dos maiores contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, com maior potencial tributário para o Município, poderá acarretar a instauração de ações fiscais específicas.

Marcio Ferreira
Secretário Municipal de Fazenda



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

§ 2.º A fiscalização tributária de natureza específica será iniciada com o Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF, lavrado pela autoridade administrativa, mediante “ordem de serviço”.

§ 3.º Para efeito do disposto no § 1.º, o sujeito passivo da obrigação tributária principal, será intimado a apresentar os documentos pertinentes à fiscalização.

§ 4.º No exercício de 2024, a fiscalização de natureza específica consistirá na fiscalização dos 10 maiores contribuintes do ISSQN, conforme relatório dos maiores contribuintes deste tributo, no período de janeiro a dezembro do exercício de 2023 e de janeiro a dezembro do exercício de 2024, excetuadas as fiscalizações já realizadas.

§ 5.º A fiscalização de que trata o §4.º contemplará as sociedades empresárias/civis que não tiveram o ISSQN homologado pelo fisco nos últimos 60 (sessenta) meses, salvo se constatado indícios de sonegação, fraude ou dolo, para execução no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do exercício subsequente.

§ 6.º Serão realizadas fiscalizações específicas resultantes do monitoramento do ISSQN das empresas optantes pelo Simples Nacional.

Art. 6.º Serão alvo da fiscalização de natureza específica do segundo semestre do exercício de 2024, construção civil, instituições financeiras, laboratórios, operadoras de planos de saúde e serviços funerários.

Parágrafo único. O monitoramento do comportamento econômico tributário dos maiores contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, com maior potencial tributário para o Município, poderá acarretar a instauração de ações fiscais específicas.

Art. 7.º Para o segundo semestre do exercício de 2024, além das fiscalizações estabelecidas no artigo anterior, o Município de Mangaratiba, disponibilizará programa de treinamento de matéria tributária aos servidores fiscais e buscará celebrar convênio com a Administração Fazendária do Estado do Rio de Janeiro e com a Receita Federal, objetivando a integração do Município com os demais entes tributantes, para compartilhamento de cadastros e informações fiscais, racionalização e celeridade dos serviços, e maior efetividade dos serviços da fiscalização tributária, dentre eles:

I – Convênio a ser celebrado com a Receita Estadual:

a) Declaração de Operações com Cartões de Crédito – DECRED – objetiva o acesso, pelos fiscais tributários municipais, a toda movimentação de cartão de crédito e débito realizada pelas pessoas jurídicas estabelecidas no município de Mangaratiba, tanto os “pagamentos” (despesas) quanto os “recebimentos” (receitas) das pessoas jurídicas;

b) Declaração de Apuração e Informações da Taxa de Fiscalização Judiciária – DAP/TFJ: são informações fiscais que possibilitarão o monitoramento das serventias extrajudiciais quanto ao cumprimento da obrigação tributária principal. A DAP/TFJ, contém

Marcio Ferreira
Secretário Municipal de Fazenda



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

os códigos e quantidades de todos os atos praticados pelas serventias extrajudiciais, notariais e de registro, dados necessários para fins de apuração do ISSQN;

II – Convênio com a Receita Federal:

a) **ContÁgil:** aplicativo de apoio às atividades de fiscalização que permite a análise e a auditoria fiscal de contribuintes a partir de cruzamento de informações de fontes internas, externas e daquelas coletadas junto ao próprio contribuinte ou a terceiros, possibilitando a utilização de algoritmos otimizados para o processamento de análise combinatória sobre os lançamentos contábeis, processamento automatizado de cotejamento entre informações contábeis e fiscais, utilização de teorias matemáticas puramente numéricas no contexto da fiscalização e de forma abrangente, heurísticas que identificam padrões em arquivos de forma automática, mecanismos que agregam flexibilidade na manipulação de grandes conjuntos de dados, e um ambiente de compartilhamento de conhecimento coletivo;

b) **Escrituração Contábil Digital - ECD – SPED:** substitui a escrituração em papel pela escrituração, em versão digital, dos principais livros contábeis de interesse da fiscalização. O acesso direto a esses dados permitirá o aperfeiçoamento dos procedimentos fiscais, bem como dos processos de seleção e malha fiscal.

III – Programa de Treinamento dos Servidores Fiscais: elaboração e treinamento dos servidores fiscais, levando-se em consideração o projeto de Lei em tramitação no legislativo, do novo Código Tributário Municipal, visando capacitar os servidores do setor para melhoria dos serviços prestados.

Parágrafo único. Com o fito de agilizar e viabilizar a adequação da fiscalização ora regulamentada, haverá o cruzamento automático do faturamento declarado com a receita recebida via cartão de crédito/débito a fim de possibilitar a identificação de indícios de sonegação fiscal.

Art. 8.º Verificada maior possibilidade de benefício fiscal ao Município de Mangaratiba, o Plano Anual de Fiscalização poderá sofrer alteração, através de fiscalização determinada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 9.º O Plano Anual de Fiscalização Tributária será fracionado em metas semestrais a serem cumpridas pelos fiscais tributários.

Art. 10 A expectativa das metas a serem desenvolvidas no exercício de 2024 em conformidade com esta Resolução deverão ser acompanhadas pela Superintendência de Fiscalização Fazendária;

Márcio Ferreira
Secretário Municipal de Fazenda



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- I** – Exame dos processos administrativos fiscais: cancelamentos de débitos, restituição de tributos de ISSQN, revisão de lançamento de ISSQN, reconhecimento de imunidade tributária e outros processos de competência da fiscalização tributária.
- II** – Orientações de matéria tributária: orientação aos contribuintes em geral sobre a legislação do ISSQN e Simples Nacional;
- III** – estimativa de ISSQN empresas estabelecidas: revisão e lançamento dos valores fixos mensais (regime de estimativa) para o recolhimento do ISSQN das empresas optantes ou não do Simples Nacional;
- IV** – Fiscalização do ISSQN: fiscalização de 10 (dez) empresas, constantes do relatório “Relação dos vinte e cinco maiores contribuintes entre 01/01/2023 a 31/12/2023 e de 01/01/2024 a 31/12/2024”, dos seguintes seguimentos, hotelaria, portuária, mineração, intermediação, construção civil, instituições financeiras, laboratórios, operadoras de planos de saúde e serviços funerários;
- V** – optantes do Simples Nacional: solicitação de arquivo de atualização das empresas optantes pelo Simples Nacional e atualização do Cadastro Mobiliário com as informações disponibilizadas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN;
- VI** – arrecadação do Simples Nacional: apropriação de todos os arquivos disponibilizados pelo Banco do Brasil (DAF 607), atualizando o sistema de arrecadação do município;
- VII** – pesquisa de documentos de arrecadação do Simples Nacional não localizados – DAF;
- VIII** – análise do Valor Adicionado Fiscal em conjunto com a Administração Fazendária do Estado do Rio de Janeiro;
- IX** – Isenção do IPTU: atualização cadastral de isenções do IPTU, de acordo com a legislação em vigor;
- X** – Atualização cadastral dos imóveis com mutações de características e dimensões;
- XI** – Fiscalização junto ao Registro de Imóveis, com o fito de verificação de transmissão sem o devido lançamento do ITBI;
- XII** – Aperfeiçoamento das avaliações mercadológicas realizadas para apuração do valor de mercado dos imóveis transmitidos, como base de cálculo do ITBI;
- XIII** – monitoramento da arrecadação das serventias extrajudiciais providas: proceder o confronto entre as receitas provenientes dos “Serviços de Registros Públicos, Cartórios e Notariais”, declaradas perante a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária com a arrecadação bruta declarada perante o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, *dispostas no sítio < https://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/?>*;
- XIV** – capacitação Simples Nacional: capacitação da equipe de Fiscalização Tributária sobre as normas do Simples Nacional e funcionalidades do portal do Simples Nacional: Módulo de Fiscalização, Legislação, ingresso, alíquotas, regime tributário, opção, livros obrigatórios, obrigações acessórias, documentos, exclusão, fiscalização, utilização do portal, acesso aos aplicativos e cruzamento de informações;
- XV** – opção Simples Nacional: interação com o Comitê Gestor do Simples Nacional para permuta de informações cadastrais e fiscais dos contribuintes estabelecidos

Marcio Ferreira
Secretário Municipal de Fazenda



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

neste município, com o objetivo de promover, no período de opção, o indeferimento à opção ao Simples Nacional das pessoas jurídicas que apresentarem pendências perante a Fazenda Municipal;

XVI – Simples Nacional: através de software de Gestão do Simples Nacional, efetuar comparação do faturamento bruto declarado no Simples Nacional através do PGDAS-D com os valores declarados para com o Município, gerando arquivo para importação no site do Simples Nacional, com os CNPJ que estão em divergência de receita total, visando sua regularização;

XVII – instituições financeiras: através de software, efetuar confrontação das rubricas contábeis bancárias passíveis de tributação com os valores recolhidos espontaneamente pelo contribuinte, com o objetivo de promover a constituição do crédito omisso pelo lançamento;

XVIII – Malha PGDAS – D: objetiva coibir fraudes no Simples Nacional, proceder a análise das declarações retificadoras transmitidas pelos contribuintes via sistema “Malha do PGDAS-D” previsto no artigo 39-A da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 140/2018;

XVIX - elaboração de programa de capacitação dos servidores fiscais sobre matéria tributária e o treinamento do seu pessoal;

XVX - realização de ações necessárias para celebração de convênios com a Administração Fazendária do Estado do Rio de Janeiro e Receita Federal do Brasil.

XVXI - análise do sistema informatizado contratado, elaboração de relatório com demandas para seu aprimoramento e gestão das ações fiscalizatórias no referido sistema.

Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 04 de janeiro de 2024.

Marcio Ferreira
Secretário Municipal de Fazenda

Marcio Ferreira
Secretário Municipal de Fazenda



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RESOLUÇÃO SMF Nº 002 DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO, CONFORME DETERMINA O ART. 13, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000".

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 13º da Lei Complementar 101/2000,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 4384/2020, que trata do Planejamento Fiscalizatório, Evasão, Sonegação e Inteligência Fiscal;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam previstas as medidas de combate à evasão e à sonegação para o exercício de 2024, conforme determina o art. 13, da Lei Complementar 101/2000, nos termos do Decreto Municipal nº. 4384/2020, na forma do Anexo desta resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 04 de janeiro de 2024.

Marcio Ferreira
Secretário Municipal de Fazenda

Marcio Ferreira
Secretário Municipal de Fazenda



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ANEXO I**MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO DE RECEITA E SONEGAÇÃO FISCAL**
ART,13 LRF.

Em cumprimento ao disposto no Art. 13, da lei de responsabilidade fiscal, apresentamos as principais medidas de combate à evasão de receita e sonegação fiscal, implementadas por esta Secretaria de Fazenda e setores envolvidos, no propósito de alcançar as metas estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal;

- 1- Acompanhamento e controle de DECLANS- Ano-Calendário 2023;
- 2 - Cumprimento do programa de fiscalização do ISSQN/2024;
- 4 - Lançamento e cobrança dos tributos lançados de ofício (TLLF, ISSQN - autônomo, IPTU/2024 etc);
- 5 - Acompanhamento e controle dos lançamentos relativos ao exercício de 2024;
- 6 - Acompanhamento e controle dos parcelamentos efetuados até o exercício de 2024;
- 7 - Capacitação do quadro de servidores da Secretaria de fazenda para o aprimoramento dos processos de lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos;
- 8 - Aperfeiçoamento da Nota Fiscal Eletrônica de serviços, a fim de facilitar os processos de fiscalização e combate à sonegação;
- 9 - Reestruturação dos mecanismos de cobranças administrativas e com cartórios objetivando o protesto das CDA's;
- 10 - Aperfeiçoamento do cadastro imobiliário, com a implantação do convênio junto à Receita Federal do Brasil, empresa concessionária de energia elétrica - ENEL, cartórios de registro de imóveis;
- 11 - Inscrição em Dívida Ativa dos créditos tributários cuja cobrança administrativa não obteve êxito no exercício de 2023;


Marcio Ferreira
Secretário Municipal de Fazenda



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- 12 - Inscrição em dívida ativa de parcelamentos referentes a exercícios anteriores, os quais se encontram em atraso;
- 13 - Encaminhamento das respectivas CDA's à Procuradoria da Dívida Ativa;
- 14 - Ajuizamento da execução fiscal referente às CDA's encaminhadas pelo Setor de Cobrança à Procuradoria da Dívida Ativa, cujos meios de cobrança administrativa não lograram êxito;

Mangaratiba, 04 de janeiro de 2024.

Márcio Ferreira
Secretário Municipal de Fazenda

Márcio Ferreira
Secretário Municipal de Fazenda

Publicação omitida no DOM de 28.12.2023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação nº 004/2023 - SMSP

Processo Administrativo: nº 15564/2023

Enquadramento legal: O enquadramento legal é o de dispensa de licitação, com fundamento no art.24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Favorecido: INOVA AMBIENTAL ASSESSORIA E COMERCIO S.A, inscrita no CNPJ sob nº 07.125.452/0001-49.

Objeto: Contratação de uma empresa para Serviços de coleta e transporte até o local de descarte determinado de resíduos sólidos domiciliares, resíduos sólidos de saúde, resíduos domiciliares insulares (Ilhas), incluindo mão de obra, insumos, veículos, veículos de transporte marítimos (ilhas) e equipamentos.

Valor: R\$ 5.554.202,28 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e dois reais e vinte e oito centavos).

Prazo de Execução: 90 dias.

Dotação Orçamentária: 02.14.01.15.452.0002.2051 3.3.90.39.00.

Justificativa:

As dispensas de licitações estão arroladas no art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93. São situações em que o legislador entendeu que deve ficar ao prudente arbítrio do Administrador Público, a conveniência ou não da realização da licitação. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, porém existe uma exceção. o Estatuto de Licitações permite como ressalvar à obrigação de licitar, a contratação direta através de processo de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchido os requisitos previstos na lei, conforme a citação a seguir:

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 24. É dispensável a licitação:

Ailton Soares Júnior
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Portaria 1214/2022



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Serviços Públicos

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamentação no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Tendo em vista os atos em que se verifique a dispensa de licitação são atos.

Mangaratiba, 28 de dezembro de 2023.

Ailton Soares Júnior
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Portaria nº 1214/2022

Ailton Soares Junior
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Portaria nº 1214/2022



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Nívea Marques
Talita Girão

Edição e Revisão:
Jean Carlos Maia

Diagramação:
Jean Carlos Maia

Fotografia:
Jonathan Abade
Renan Ferreira Vasconcellos
Hugo Borges

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal